

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria o Banco Municipal de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, e desenvolvido pelo Setor da Farmácia Municipal.

Art. 1º Fica criado no Município de Fontoura Xavier o Banco de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e Assistência Social e desenvolvido pelo Setor de Farmácia da Secretaria de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria da Saúde, e Assistência Social, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

Parágrafo único. As Secretaria da Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

Art. 4º Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I - verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;

II – identificação do princípio ativo;

III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

§ 2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 6º O fornecimento de medicamento, pela Secretarias da Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. Os Medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

Art. 7º A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§ 1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

§ 2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde..

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
BANCADA DO MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2020, que autoriza este Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social e desenvolvido pelo Setor da Farmácia Municipal.

O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem o objetivo de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio.

A ideia apresentada neste projeto de lei tem o escopo de criar um programa que proporcione a redistribuição de medicamentos. A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais da área farmacêutica.

Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação e prazo mínimo de 60 dias, antes da data de vencimento. Eles deverão ser catalogados através de seu nome genérico. O Banco Municipal de Medicamentos Doados será destinado a todos os munícipes, não tendo o município a responsabilidade de continuidade do tratamento.

Os medicamentos serão fornecidos com apresentação de receita médica original, devendo uma cópia da receita ser arquivada em local próprio.

Importante salientar que o elevado valor dos medicamentos no país, a grande quantidade deles desperdiçada e a falta de recursos financeiros da população brasileira atendida pelo SUS, serão minimizados com a efetivação deste projeto, que tem por objetivo equilibrar o acesso das necessidades, evitando o desperdício de medicamentos de boa qualidade e dentro do prazo de validade.

Nesse sentido estamos garantindo assim mais um serviço importante à população do município.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres legisladores, solicitamos a apreciação e votação do presente projeto, em regime de urgência, para que possamos dar prosseguimento a mais projeto voltado ao bem estar da saúde e assistência da comunidade de Fontoura Xavier.

Fontoura Xavier, 17 de fevereiro DE 2020.

Eduardo Souza dos Santos
Bancada - MDB

